



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato n.º **82**/2016, entre a **Universidade Federal de Pernambuco** e a empresa **Cópia Rápida Serviços Gráficos e Papelaria Eireli – ME**.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **Cópia Rápida Serviços Gráficos e Papelaria Eireli – ME**, CNPJ nº 12.006.372/0001-04, sediada na Rua Joaquim Gonçalves Torreiro, nº 74, Anexo A, Água Fria, Recife/PE, CEP: 52.120-420, e-mail: copiarapidalicitacao@gmail.com, representada pelo Sr. Wellington Gabriel da Silva, Representante Legal, RG nº 4.035.101 SSP/PE e CPF nº 766.256.214-04, com endereço na Rua Visconde de Taunay, nº 145, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores* e na *Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, **18 m²**, localizada no Bloco 27 do Centro Acadêmico do Agreste, destinada à exploração dos serviços de reprografia.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 09/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.021914/2015-11** e à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela concessão remunerada de uso da área será de **R\$ 185,00. (cento e oitenta e cinco reais)** a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da **PROGEST/UFPE**.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

(Assinaturas manuscritas)

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor da contraprestação mensal, devida pela cessão de uso da área física, será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a **CONCESSIONÁRIA** a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

6.2. Observar o horário das **8h00 às 22h** de segunda-feira à sexta-feira e bem como aos sábados das **8:00hs às 12:00hs** para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) da UFPE onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem administrativa;

6.3. Observar as regras de direito autoral, prevista na Lei nº 9.610/98;

6.4. Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a *Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;

6.5. Utilizar a área física, objeto deste CONTRATO, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da **UFPE**;

6.6. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da **UFPE** que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

6.7. Facilitar à **UFPE** a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens 6.9 e 6.10* desta cláusula;

6.8. Efetuar de acordo com a **cláusula 10** o pagamento da taxa de energia elétrica;

6.9. Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela **UFPE**, após a rescisão;

6.10. Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

6.11. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

②. ⚡ ④

6.12. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive **licenças, autorização de funcionamento e alvará** para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

6.13. Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física, às matérias-primas e aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados.

6.14. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos **subitens 6.12 e 6.13 a 6.15** desta cláusula;

6.15. Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

6.16. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

6.18. Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão.

6.19. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

7.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

7.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

7.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;

7.4. Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

7.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

7.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

7.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário



CLÁUSULA 8ª. – GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo servidor Francisco Luiz de Sá Araújo, SIAPE 2070070, CPF 056.973.844-08, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

§ 1º. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução;

CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a UFPE indenizar a CONCESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da UFPE.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida terá valor especificado em documento emitido pela PCU, a ser depositado na conta da UFPE, na forma prevista na cláusula 4ª.

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da cláusula 11ª do presente Termo.

§ 3º. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

P. 7 e

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – Advertência por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 10% (**dez por cento**) e **juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

III – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPE**.

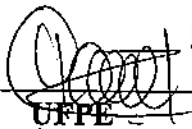
§ 3º. Na hipótese de rescisão contratual, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de **15 (quinze) dias** para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

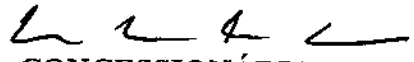
CLÁUSULA 13ª. - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

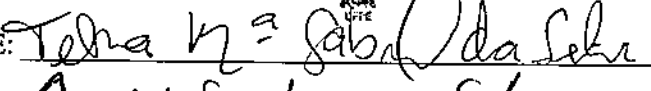
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 25 de outubro de 2016.

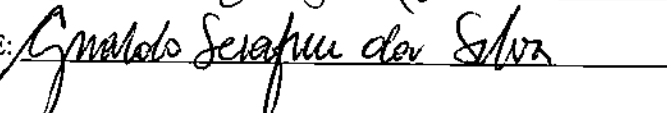

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


CONCESSIONÁRIA
Wellington Gabriel da Silva, Representante
Legal, RG nº 4.035.101 SSP/PE

TESTEMUNHAS:


NOME: Tereza Maria da Silva

CPF 966.333.054-72


NOME: Ginaldo Serapim da Silva

CPF 292.755.714-49

ANEXO: PROPOSTA DA CONTRATADA

A
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
Divisão de Licitações da UFPE

UFPE
23076.021914/2015-11
159/250

Concorrência 09/2016
Abertura: 19/09/2016 às 10:00h

PROPOSTA

CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.372/0001-04, estabelecida a Rua Joaquim Gonçalves Torreiro, 74 – Anexo A – Água Fria – Recife – PE – CEP: 52.120-420, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:

Objeto:

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 18 m², localizada no **Bloco 27 do Centro Acadêmico do Agreste**, destinada à exploração dos serviços de reprografia conforme planta baixa (**Anexo I do Edital**);

- a) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação: **R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco Reais)**.
- b) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da data de abertura da licitação.

REPRESENTANTE

Nome: Wellington C.
Função: Administrador
Endereço: Rua Visconde de
CPF: 766.256.214-04
RG / Órgão Expedidor: 4.035.101 SSP/PE

Recife/PE, 19 de Setembro 2016.


WELLINGTON GABRIEL DA SILVA
Administrador
CPF nº 766.256.214-04

Endereço: Rua Joaquim Gonçalves Torreiro Nº 74 – Água Fria Recife/PE
CEP: 52120-420 Fone: 081. 3366-1911 - Email: copiarapidalicitacao@gmail.com
CNPJ: 12.006.372/0001-04

